



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **CONSISTRANS CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELI**.

Contrato nº 8991/2.019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSISTRANS CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELI**, CNPJ/MF nº 02.272.879/0001-56, estabelecida na Rua Pedro Mosquini, nº 90, Sala C, Jardim Novo Oriente, na cidade de Oriente, CEP: 17570-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Procuradora, a Sra. **TÂNIA REGINA MISTRO**, RG nº 27.172.120-0 SSP/SP, CPF nº 253.774.728-37, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso de programas de computadores, conversão, implantação, treinamento e desenvolvimento, constituindo uma solução para cadastramento, vistoria e emissão de carteira para agências de moto táxi, mototaxistas e motofretistas pelo período de 12 meses – Secretaria de Finanças, conforme especificações descritas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 161/2019 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

1.1.1 – A Contratada deverá atender e executar as atividades em conformidade com as exigências do Anexo II – Termo de referência.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3ª – DO SERVIÇO

3.1 - A execução dos serviços será para 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Finanças.

3.2 – O prazo de execução dos serviços será acordado entre a Contratada e a Contratante, conforme descrito abaixo:

3.2.1 - O prazo de conversão (se necessário) e implantação será de 30 (trinta) dias corridos;

3.2.2 - O treinamento deverá ser fornecido para 03 (três) servidores, nos locais e horários definidos pela Secretaria de Finanças.

3.3 - Os serviços não poderão ser terceirizados pela Contratada, e a mesma deverá declarar disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de novas customizações, adaptação, implementação, manutenção, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela Prefeitura.

3.5 – No caso de necessidade de atendimento in-loco, a Prefeitura notificará a contratada que terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estarem previstos no valor ofertado para manutenção.

3.6 – Não será permitida, na execução, a substituição do objeto, em função de outra especificação, etc.

3.7 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem(ns) de serviço(s) recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O serviço objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Senhores Edvaldo Nogueira-CPF 061.699.048-01, Fernanda Zonta Vicentin-CPF 368.725.908-07 e Wellen Cristina Dalbão Sanches-CPF 337.565.838-99, lotados na Secretaria de Finanças, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento de Conversão, customização, implantação e treinamento, será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - O pagamento de manutenção será mensal, devendo ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, sendo que a primeira fatura deverá ser apresentada 30 (trinta) dias após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviço).

7.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.2.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária: os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou crédito em conta corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.7 – No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7.1 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.7.2 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 19.6 e 19.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta Licitação será a seguinte:

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.40.00 – Ficha nº 125 – Secretaria de Finanças - Recurso próprio.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão informados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, valendo até a expiração do prazo de execução dos serviços.

11.3 - A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da administração.

11.3.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data da abertura da proposta, salvo cotações mais vantajosas.

11.4- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicita-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

da pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Durante a vigência do contrato, os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, de acordo com o disposto no art 28, § 3, inc. III da Lei Federal nº 9648/98.

Cláusula 12ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Birigui:

12.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para a empresa contratada desempenhar os serviços contratados, permitindo o acesso de seus profissionais às dependências onde serão executados os serviços;

12.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, bem como se responsabilizar pelo teor deles;

12.1.3 - Acompanhar o andamento dos serviços e exigir o fiel cumprimento dos serviços contratados, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.1.4 - Fiscalizar o cumprimento das responsabilidades assumidas pela empresa contratada;

12.1.5 - Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados;

12.1.6 - Designar responsável para o relacionamento e acompanhamento dos serviços;

12.1.7- Prover os recursos necessários, sob sua responsabilidade.

Cláusula 13ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Será de responsabilidade da empresa contratada:

13.1.1 - Utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Birigui;

13.1.2 - Colaborar com a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Birigui para acompanhamento da execução dos serviços descritos neste documento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.1.3 - Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 161/2.019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

15.3 - Prefeitura de Birigui, aos dez de dezembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL


FABÍO VIEIRA PINTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


TANIA REGINA MISTRO
PROCURADORA
CONSISTRANS CONSULTORIA E SISTEMAS
PARA O TRÂNSITO EIRELI

Tania Regina Mistro
CPF. 253.774.728-37
RG. 27.172.120-0

= TESTEMUNHAS =

1- 
RG: 43.460.820.8

e

2- 
RG: 339243035



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: CONSISTRANS CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO EIRELI
CONTRATO N° 8991/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 161/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, CONSTITUINDO UMA SOLUÇÃO PARA CADASTRAMENTO, VISTORIA E EMISSÃO DE CARTEIRA PARA AGÊNCIAS DE MOTO TAXI, MOTOTAXISTAS E MOTOFRETISTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES – SECRETARIA DE FINANÇAS

ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP N° 137.763
JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 10 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3
Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas, nº 150, Residencial Decolores – Birigui – Estado de São Paulo.
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3
Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Alameda das Esmeraldas, nº 150, Residencial Decolores – Birigui – Estado de São Paulo.
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000
Assinatura: _____

Nome: Fábio Vieira Pinto
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 136.982.158-10 - RG: 27.343.567-X
Data de Nascimento: 14/03/77
Endereço residencial completo: Rua Anchieta, nº 203, Perdizes
E-mail institucional: contabilidade@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (18) 3643-6150
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Tânia Regina Mistro
Cargo: Procuradora
CPF: 253.774.728-37 e RG: 27.172.120-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 29/09/1976
Endereço residencial completo: Rua Domingos Jorge Velho, nº 789, Apto. 842, Bairro Vila Real, Marília/SP
E-mail institucional: consistrans@consistrans.com.br
E-mail pessoal: tania@consistrans.com.br
Telefone(s): (14) 3306-5058 / 99754-5995
Assinatura: _____

Tânia Regina Mistro
CPF. 253.774.728-37
RG. 27.172.120-0